

Lei nº 1.264, de 09 de junho de 2014.

Autoriza a doação de um terreno situado no lugar Cararu, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído por parte da área livre do loteamento Hípica Park, localizado do lado ímpar da Rua 7 atual Rua fortaleza, fazendo esquina pelo lado ESQUERDO/POENTE com a Rua 4A atualmente Rua Jerusalém, de forma irregular, perfazendo uma área total de 5.757,71m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), em benefício da Empresa DEMOL COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.095.287/0001-67, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 5.757,71m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), à Empresa DEMOL COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.095.287/0001-67, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

#### ÁREA

Um terreno situado no lugar Cararú, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído por parte da área livre do loteamento Hípica Park, localizado do lado ímpar da Rua 7 atual Rua fortaleza, fazendo esquina pelo lado ESQUERDO/POENTE com a Rua 4A atualmente Rua Jerusalém, de forma irregular, perfazendo uma área total de 5.757,71m<sup>2</sup> (cinco mil setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura Municipal de Eusebio, doado a Empresa DEMOL COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME, medindo e extremando: AO SUL: (frente), com um segmento tirado no sentido

POENTE/NASCENTE, do P.4 E(X)= 0.563.224,23 e N(Y)= 9.577.392,41 ao P.5 E(X)= 0.563.263,22 e N(Y)= 9.577.393,13, com um ângulo interno de 91°19'29", por onde mede 39,00m (trinta e nove metros), limita-se com a Rua 7 atual Rua fortaleza; NORTE: (fundos), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE do P.6 E(X)= 0.563.260,82 e N(Y)= 9.577.524,90 ao P.6A E(X)= 0.563.217,95 e N(Y)= 9.577.543,95, com um ângulo interno de 115°00'08", por onde mede 46,90m (quarenta e seis metros e noventa centímetros), limita-se com a Rua 5; AO NASCENTE: (lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE, do P.5 E(X)= 0.563.263,22 e N(Y)= 9.577.393,13 ao P.6 E(X)= 0.563.260,82 e N(Y)= 9.577.524,90, com um ângulo interno de 90°00'00", por onde mede 131,80m (cento e trinta e um metros e oitenta centímetros), limita-se com uma Rua Sem Denominação Oficial; AO POENTE: (lado direito), com um segmento tirado no sentido NORTE/SUL, do P.6A E(X)= 0.563.217,95 e N(Y)= 9.577.543,95 ao P.4 E(X)= 0.563.224,23 e N(Y)= 9.577.392,41, com um ângulo interno de 63°40'26", por onde mede 151,66m (cento e cinquenta e um metros e sessenta e seis centímetros), limita-se com área livre remanescente e com a Rua 4A atualmente Rua Jerusalém.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$172.731,30 (cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.





Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal nº 1.214, de 09 de dezembro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 09 dias do mês de junho de 2014.



José Arimatéia Lima Barros Júnior  
Prefeito Municipal